



DELIBERAÇÃO CG-FD Nº 01/2009

Define os critérios para a distribuição de verba concedida pela Pró-Reitoria de Graduação para o Programa de Apoio à Realização e Participação em Eventos Voltados à Graduação (Pró-Eve).

A Presidência da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Graduação em sessão de 14 de setembro de 2009, baixa a seguinte:

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. A verba concedida pela Pró-Reitoria de Graduação para o Programa de Apoio à Realização e Participação em Eventos Voltados à Graduação (Pró-Eve) será distribuída com base na análise de propostas elaboradas por alunos ou professores e submetidas segundo os termos, condições e prazos estipulados nos editais destinados especificamente a essa finalidade.

Art. 2º. A Comissão de Graduação da Faculdade de Direito publicará os editais mencionados no art. 1º ao menos duas vezes ao ano, uma vez por semestre letivo.

§ 1º. Caso entenda necessário, a Comissão de Graduação poderá publicar um segundo edital a cada semestre.

§ 2º. O prazo para a inscrição de propostas será de 30 dias a contar da publicação do edital.

Art. 3º. Poderão ser apresentadas propostas nas seguintes modalidades:

I - Apoio à participação de alunos de graduação em congressos nacionais no qual apresentem trabalhos;

II - Apoio à organização de eventos na Faculdade de Direito da USP.

Parágrafo único. O proponente deverá declarar expressamente se a proposta apresentada encontra-se financiada ou se há pedido em andamento junto a algum órgão de fomento, ainda que seja da Universidade.

Art. 4º. Nos casos em que o montante de recursos solicitados pelas propostas apresentadas for superior ao total de recursos disponíveis, a seleção será realizada com base nos seguintes critérios:

I - Relevância do projeto no qual o pedido se insere;

II - Alcance do impacto positivo para o curso de graduação da FD;

III - Envolvimento de docentes de unidades ou departamentos diversos do proponente.

Parágrafo único. A Comissão de Graduação decidirá acerca do enquadramento de propostas que não se insiram em alguma das formas de apoio descritas no art. 3º.

Art. 5º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão de Graduação decidirá em até 30 dias sobre as propostas apresentadas.

§ 1º. Após a publicação da decisão da Comissão de Graduação, os interessados beneficiados deverão tomar ciência em até 5 (cinco) dias, para satisfazer as eventuais exigências administrativas para a liberação dos recursos solicitados, nos termos do edital de convocação.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

§ 2°. A ausência de comparecimento ou desistência formal do Interessado autoriza a transferência dos recursos para as propostas selecionadas, mas que não foram beneficiadas, segundo a ordem de classificação, nos termos do art. 5°.

§ 3°. Só serão analisadas as propostas para o financiamento de atividades cujo início seja posterior ao término de todo o processo seletivo descrito nesta Deliberação, vedada qualquer atribuição de recursos a título de reembolso.

§ 4°. Projetos ou propostas formulados por estudantes deverão vir acompanhados com indicação de supervisão de docente da Faculdade de Direito.

§ 5°. O edital de convocação deverá indicar as modalidades de auxílio, o valor disponível, o prazo para a apresentação de propostas e os critérios para as inscrições.

Art. 6°. Não serão aceitas propostas fora dos prazos do edital de convocação.

Art. 7°. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Graduação.

Art. 8°. Em caráter excepcional e transitório, o primeiro edital publicado após a entrada em vigor desta Deliberação poderá estipular prazos inferiores àqueles previstos no art. 2°, § 2° e no art. 6°.

Art. 9°. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 06 de outubro de 2009.

Professor Associado Heleno Taveira Torres
Presidente da Comissão de Graduação

Utiak